

**LEI MUNICIPAL Nº 17, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.**

**AUTORIZA A CONCESSÃO E ESTABELECE NORMAS  
PARA A FIXAÇÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM AOS  
AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO DO  
MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE-MG.**

**A Prefeita do Município de Itapagipe/MG,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder e estabelecer normas para a fixação de diárias de viagem aos agentes políticos do Poder Executivo do Município de Itapagipe-MG, assim considerados no que compete ao Ente Municipal, aqueles enumerados no § 4º do art. 39 da Constituição Federal de 1988, com o objetivo de definir os valores do aporte financeiro necessário à estadia e alimentação, quando em viagem para atender os serviços de competência do referido município.

**§ 1º** - As despesas efetuadas com transporte, seja com passagem ou com combustível, locomoção urbana e pedágio, quando necessárias para as viagens, conforme previsto no “caput” deste artigo, serão suportadas mediante a forma de adiantamento, conforme estabelece a Lei Municipal nº. 08/2002 e o art. 6º desta lei, observando-se a exigência do art. 68, da Lei Federal nº. 4.320/64, com a realização de empenho prévio por estimativa.

**§ 2º.** – Eventuais despesas realizadas em viagens a interesse do Município de Itapagipe-MG e não acobertadas mediante diária ou adiantamento serão reembolsadas aos agentes políticos, exigindo-se obrigatoriamente a apresentação de documentos legais comprobatórios dos gastos realizados, na forma da legislação vigente.

**Art. 2º.** - A “Requisição” de diárias deverá ser formalizada em formulário próprio, conforme modelo constante do Anexo I, integrante desta lei.

**Art. 3º.** - A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem da quantidade de diárias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede do Município.

**Parágrafo único:** Será concedida meia diária, conforme valor estabelecido na tabela do Anexo II desta lei, nos seguintes casos:

- a) quando o afastamento não exigir pernoite; e
- b) quando o serviço se realizar em cidades vizinhas ou contínuas à sede deste município.

**Art. 4º.** - A autorização de diária fica condicionada à existência de dotação orçamentária, disponibilidade financeira e realização de empenho prévio ordinário, sendo que os valores são os definidos no Anexo II, integrante desta lei.

**Parágrafo Único** – Deverá acostar a nota de empenho referente às diárias o respectivo processo de requisição e relatório de viagem, conforme modelos constantes dos Anexos I e III, integrantes desta lei.

**Art. 5º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar por Decreto, mediante exposição de motivos, os valores constantes do Anexo II.

**Art. 6º.** - Será concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, inclusive aéreas, e no caso de utilização de veículo, dos valores para as despesas de abastecimento, além dos valores para despesas com transporte urbano e pedágios, quando necessárias.

**Parágrafo Único** - Será devida a prestação de contas dos valores recebidos a título de adiantamento, destinado exclusivamente para viagens dos agentes políticos do Poder Executivo do Município de Itapagipe-MG, em até 05 dias úteis contados da data de regresso, ficando o beneficiário do adiantamento sujeito a devolução dos valores excedentes às despesas, ou a ser ressarcido, quando as despesas excederem os valores recebidos, sendo que na primeira hipótese, ou seja, caso tenha que haver a devolução de valores excedentes e o beneficiário não o faça no prazo retro estabelecido, a respectiva quantia deverá ser descontada de seu pagamento, devidamente corrigida monetariamente de acordo com o INPC ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, mais juros de mora correspondente a 1% (um por cento) ao mês até a data da efetiva devolução ou desconto.

**Art. 7º.** - A presente lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo quanto à definição de normas necessárias ao seu cumprimento.

**Art. 8º.** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo, desde já autorizado, se necessário, a suplementá-las mediante decreto.

**Art. 9º.** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Itapagipe-MG, 17 de setembro de 2009.

**BENICE NERY MAIA**  
**Prefeita Municipal**

**MÁRIO LÚCIO QUEIROZ DA COSTA**  
**Secretário Municipal de Administração e Planejamento**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE**

**ANEXO I –**

**SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM – Nº .....DATA:**

Nome do Beneficiário:

Cargo:

Período:

Localidade:

Meio de Transporte:

Quantidade de diárias:

Valor das Diárias:

Valor do Transporte Urbano na localidade destino:

Valor das Passagens:

Valor do Combustível:

Valor do Pedágio:

**VALOR TOTAL:**

Assinatura do Agente Político:

Aprovação do Responsável:.....Data:

Aprovação pelo Ordenador da Despesa:.....Data:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

### ANEXO II

Brasília	600,00
Belo Horizonte	600,00
Capitais dos Demais Estados	600,00
Municípios com mais de 100.000 hab.	500,00
Demais Municípios	400,00
Meia Diária	200,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE**

**ANEXO III**

**RELATÓRIO DE VIAGEM**

Requisição Nº:.....Data...../...../.....

Nome:

Destino:

Data de Chegada:

Data de Saída:

Objetivo da Viagem:

Histórico:

Assinatura:

Data: